



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

Processo: nº 01/2019

Referência: Inexigibilidade – Organização da Sociedade Civil (OSC) – Termo de Fomento

Base Legal: Art. 30 inciso VI da Lei 13204/2015

Organização da Sociedade Civil Proponente: Teatro Amador Brazopolense

CNPJ 41773805/0001-55

Endereço: Rua Domiciano Pereira, 93 – Centro - Brazópolis-MG.

Objeto Proposto: Termo de Fomento entre o Município de Brazópolis, através da Divisão de Cultura e a OSC Teatro Amador Brazopolense para a Cooperação Técnica e Financeira para Pagamento de Despesas Correntes que irão custear a Encenação da Semana Santa em conformidade com o Plano de Trabalho.

Valor: As despesas importam em R\$ 5. 500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Prazo de execução: o Presente Termo de Fomento será executado a partir de 14/04/2019 e término em 20/04/2019.

Tipo de Parceria: Termo de Fomento

Fonte de Recurso: 100

Unidade Orçamentária: 02 11 03 13 392 0024

Projeto Atividade: 2100

Elemento de Despesa: 3.3.50.41 00

Justificativa pela Inexigibilidade: Considerando que o ordenamento jurídico pátrio e a Lei N° 8666, de 21 de junho de 1993, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o Art. 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998, estabelecendo que as obras, compras e alienações,



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



ressalvando os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio de igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantida as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em Lei.

Considerando ainda que a Lei 13019/2014 alterada pela Lei 13204/2015 afastou de modo expresso a aplicação da Lei 8.666/1993 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado Chamamento Público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de inexigibilidade e inexigibilidade.

Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor.

Considerando que a Lei 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei 13.209/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, mais conhecido como Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

Considerando que o conceito da organização civil estabelecido na Lei 13.019/2014 se enquadra na organização da sociedade civil objeto do Termo de Colaboração as previsões legais para o afastamento da realização do Chamamento Público temos que:

- a) Entidade Privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante o exercício de suas atividades e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata, ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Considerando a Lei 13.204/2015, em seu Art.30, inciso VI estabelece previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a OSC Teatro Amador Brazopolense, CNPJ 41773805/0001-55, mediante inexigibilidade de Chamamento Público, ato respaldado na mesma Lei, e para que se execute a contento as ações concernentes a disponibilização do acesso da população ao evento cultural, já consagrado como Patrimônio Imaterial do Município.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Decreto nº 28 DE 18/05/2017 – Marco Regulatório – Município de Brazópolis

Art. 25. – É inexigível o chamamento público quando:

I - a natureza singular do objeto torna inviável a competição entre as organizações da sociedade civil;

II - as metas somente possam ser atingidas por uma organização da sociedade civil específica;

III - o objeto da parceria constitui incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

IV - a parceria decorre de transferência para organização da sociedade civil autorizada em Lei que expressamente identifique a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar das subvenções sociais, observado o disposto no art. 26º da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04 de maio de 2000;

V - o interesse público somente possa ser atendido mediante a celebração com o maior número possível de parceiras, hipótese em que será constituído um cadastro específico que incluirá todos os interessados que atendam às condições estabelecidas na convocação, nos termos de ato normativo setorial; ou

VI - configuradas outras hipóteses em que houver inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil. Parágrafo único. A utilização do cadastro específico de parceiras, de que trata o inciso V do caput, deve ocorrer conforme procedimento com ampla publicidade, transparência e impessoalidade, que observará as seguintes exigências:

I - sistemática de rodízio, sorteio ou outro mecanismo que garanta o acesso de todos os interessados sem qualquer privilégio ou precedência indevida; e

II - definição de valor-referência pela administração pública.

A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e os respectivos Planos de Trabalho.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



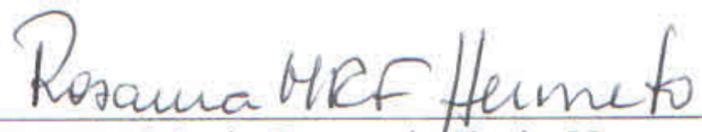
Além disso, é necessário dar transparência aos Atos de Gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

Considerando que a OSC – Teatro Amador Brazopolense CNPJ 41773805/0001-55 é um Patrimônio Imaterial Tombado, com inscrição no Livro de Registro pelo decreto nº 41, de 23 de dezembro de 2010, segundo o número 01 e sujeito à proteção especial de acordo com a Lei Municipal nº 740/2006, de 23 de novembro de 2006, é uma associação civil, com atuação nas diversas áreas artísticas, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, conforme especificado no seu estatuto.

Considerando a capacidade técnica e operacional da OSC Teatro Amador Brazopolense na área artística, temos que a instituição fundada em janeiro de 1974 vem desenvolvendo atividades artísticas para o público de maneira geral.

Considerando que o Teatro Amador Brazopolense busca o atendimento a um público de maneira geral, o presente Termo de Fomento faz-se necessário, pois possibilita a OSC TAB contornar as falhas e preencher as lacunas que eventualmente inviabilizam o correto atendimento às expectativas da comunidade, especialmente por ocasião das atividades de celebração da Semana Santa no município.

Diante do exposto, faz-se necessária a parceria entre a OSC TAB E A Divisão de Cultura.


Rosaura Maria Rezende Faria Hermeto
Divisão de Cultura